

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 16ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral; Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Abeilard Goulart de Souza Filho; Jailson Barboza Coelho e Jorge Luís da Silva Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão e passou a **Ordem do Dia**, pedindo ao 1º secretário que realizasse a leitura dos documentos de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.324, de 30/06/2015:** Institui o Plano Municipal da Educação na conformidade do Artigo 239 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei. Art. 2º O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, como também a Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas metas e estratégias, Anexo I. Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas. Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será convocado bienalmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada. §1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo, instituído por Lei específica, é constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais

órgãos do Poder Público ligados à educação que atuam no município.

§2º O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada cinco anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei. Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME. Art. 7º O Poder Executivo, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração. Art. 9º O Município de Itaguaí incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei. Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 30/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.325, de 30/06/2015:** Estabelece a meia entrada para servidores da rede pública Municipal de Itaguaí em estabelecimentos que promovam lazer e cultura no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os Servidores da Rede Municipal de Itaguaí, passam a ter assegurado o direito de pagarem cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em casas de espetáculo e praças esportivas que promovam atividades de lazer e cultura. §1º Esse benefício é extensivo aos servidores já aposentados; §2º a meia entrada aqui referida representará sempre a metade do valor do ingresso cobrado no momento do uso, mesmo quando se tratar de preço promocional ou já com desconto sobre o valor normalmente cobrado. Art. 2º As casas de espetáculo a que se refere o artigo 1º devem ser compreendidas como os locais, fechados ou ao ar livre, onde sejam realizados espetáculos teatrais, esportivos, musicais, cinematográficos, de artes plásticas ou qualquer outro que possa ser compreendido como manifestação cultural. Art. 3º A comprovação da condição de Servidor será feita, através de contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador e/ou com documento oficial emitido pelo órgão competente. Art. 4º Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 30/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.326, de 30/06/2015:** Determina a exclusividade do exercício da docência na Unidade Escolar de lotação da matrícula do professor docente e estipula prazo para sua implantação no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Professor Docente da Rede de ensino Municipal de Itaguaí exercerá suas funções exclusivamente na Unidade escolar da lotação de sua matrícula, vedada a complementação de carga horária em outra Unidade Escolar. §1º O disposto do caput do artigo 1º será implantado progressivamente no prazo de até 1(um) ano contado da publicação desta Lei; §2º Caso a matrícula do Professor Docente não consiga preencher todos os seus tempos em uma única Unidade Escolar, o docente deverá exercer funções extraclasse; §3º Na hipótese do Professor Docente preferir alocar seus tempos em mais de uma Unidade Escolar, deverá fazê-lo com registro formal de sua decisão; §4º A Secretaria Municipal de educação apresentará à Comissão de educação da Câmara Municipal de Itaguaí, no início do ano letivo, um quadro da evolução da fidelização da matrícula em uma única Unidade Escolar. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 30/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final do Decreto Legislativo nº 04 de 30/06/2015:** Concede Título de Cidadania Itaguaiense e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, decreta e nós promulgamos o seguinte: Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Itaguaiense as seguintes pessoas: Srª. Maria Alcidia das Graças Kauchembecker; Sr. Paulo Roberto Pereira; Sr. Alexandre Rios Vieira; Cap. PM. Bruno Cesar Andrade Pereira; Srª. Carla Rodrigues Moutinho Targueta; Sr. Limachem Cherem; Sr. Walter Faria; Sr. David Martins da Fonseca; Sr. Wagner Vinícius de Oliveira Sr. João Batista Filho; Sr. Marciano de Paula Pereira; Srª. Maria Gomes Pereira; Sr. George D’Almeida; Dr. Ricardo Eichler Bailly; Sr. Mauro Ribeiro de Carvalho; Sr. André Gustavo Pereira Corrêa da Silva; Sr. Sóstenes Silva Cavalcante; Sr. Gustavo Reis Ferreira; Dr. Alexandre dos Santos Sanchez; Sr. Márcio Henrique Cruz Pacheco; Sr. Glauco Miranda de Oliveira; Sr. Antônio Augusti Nobre da Almeida Assiz; Sr. Francisco dos Santos Leão; Srª. Nelucia Coelho da Costa Silva; Sr. Antero Maia Vieira da Silva; Sr. José da Rocha; Dr. Ruy Tavares Quintanilha; Sr. Ronaldo Moreira de Oliveira; Sr. Loini Carlos Bremm; Sr. Wilson Silva Beserra; Sr. R. S. Farias; Dr. Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Drª. Juraciara Souza Mendes da Silva; Sr. Gustavo Reis Ferreira; Sr. Carlos Alberto de Oliveira; Deputado

Francisco Floriano; Sr. Bruno Araujo Rocha; Sr. Magdi Shaat; Sr. Márcio Alexandre Fontes Lemos; Sr. Geraldo Marcio Batista Nunes; Sr. Frederico Antônio Carneiro de Moraes; Dr. Sebastião Eduardo Monteiro; 1º Sargento Adilson Azevedo; 3º Sargento Daniel Policarpo. Parágrafo Único. Concede a Medalha São Francisco Xavier ao Sr. Jack Fernandes dos Santos. Art. 2º A Comissão Executiva tomará as providências necessárias para a confecção dos Diplomas e oficial previamente aos agraciados, comunicando a data da entrega em Sessão Solene. Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 30/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário